

Município de Vila Franca do Campo**Regulamento n.º 18/2023 de 24 de novembro de 2023****Regulamento do Prémio Literário Armando Côrtes Rodrigues**

Por proposta da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, nos termos das competências culturais que lhe são atribuídas, o Município de Vila Franca do Campo organiza o Prémio Literário Armando Côrtes Rodrigues.

O Prémio Literário Armando Cortês Rodrigues visa homenagear a capacidade de criação de Armando Côrtes Rodrigues, bem como incentivar e estimular os estudantes do concelho, fomentando o gosto pela escrita e leitura, promovendo e valorizando a diversidade cultural e de pensamento.

Tendo presentes as atribuições do Município no domínio da cultura, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 26 de setembro de 2023, aprovou o Regulamento Prémio Literário Armando Côrtes Rodrigues.

Artigo 1.º**Instituição e Finalidade**

1. O presente regulamento define as normas que regem as edições do concurso Prémio Literário Armando Côrtes Rodrigues, instituído pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, através do qual se pretende homenagear esta personalidade, objeto de grande admiração, por parte de todos quantos, de algum modo, o conheceram e testemunharam a sua admirável carreira e legado, bem como estimular nos estudantes do concelho o gosto pela língua portuguesa, bons hábitos promotores de uma expressão oral e escrita ricas e, sobretudo, a produção literária.

2. O Prémio é instituído considerando que:

2.1 - A educação não formal é fundamental para incentivar uma participação política efetiva que se baseie nos valores da diversidade, direitos humanos, democracia e pensamento crítico;

2.2 - A leitura e escrita são modos de participar política, cultural e socialmente na comunidade incentivando a criatividade literária entre os jovens;

2.3 - A literatura permite refletir acerca das pessoas e das sociedades sendo, por isso, uma palavra política e de intervenção/participação.

3. Este Prémio Literário em cada edição terá um tema específico integrado nestas três grandes áreas:

- Valores da democracia;
- Estado de direito e cidadania;
- Direitos humanos.

4. O Prémio é concedido anualmente e destina-se a galardoar a melhor obra de um autor estudante numa das escolas de nível básico e outro de nível secundário do concelho e/ou escola profissional (nível equiparado), subordinadas a um tema proposto anualmente pela Comissão para a Educação, Cultura e Associativismo, doravante designada comissão organizadora.

Artigo 2º

Natureza do Prémio

1. Ao autor da obra premiada, em cada nível (básico e secundário e/ou equiparado) é atribuído um prémio, traduzido numa viagem cultural, para o próprio e dois acompanhantes (encarregado de educação, ou representante, se menor, e outro), incluindo esta um roteiro cultural na cidade de destino, a definir por esta comissão, sob aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.
2. Estes serão entregues em cerimónia pública, com data a definir;
3. As obras vencedoras serão propostas para publicação num jornal local a designar, ou por outro meio.
4. A atribuição é feita apenas a UM vencedor, por nível, não sendo permitidas situações ex aequo.
5. O estabelecimento escolar do vencedor será notificado, a fim de constar no processo individual de aluno.

Artigo 3.º

Júri do Concurso

1. Para efeitos da atribuição do Prémio Literário Armando Côrtes Rodrigues, é constituído um Júri composto por cinco elementos:
 - a) Presidente da Assembleia Municipal, ou quem este/a delegar (Presidente do Júri);
 - b) Presidente da Câmara Municipal, ou quem este/a delegar;
 - c) Representante do Conselho Executivo da Escola Secundária Armando Côrtes Rodrigues;
 - d) Representante do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Ponta Garça;
 - e) Representante da direção da Escola Profissional de Vila Franca do Campo;
2. Quaisquer intervenientes diretos ou indiretos nos trabalhos a concurso não poderão fazer parte do júri (caso de familiares diretos).
3. As deliberações do júri são tomadas por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.
4. Compete à comissão organizadora - Comissão de Educação, Cultura e Associativismo, com a aprovação da Assembleia Municipal, coordenar o Prémio Literário e prestar todo o apoio ao funcionamento do júri.

Artigo 4º

Concurso

1. O concurso para atribuição do Prémio Literário é publicitado no ano letivo em que o mesmo decorre, através da imprensa, dos Canais de comunicação digitais da Câmara Municipal e, diretamente, nas escolas, com a colaboração dos respetivos Conselhos Executivos e dos deputados municipais.
2. São admitidas exclusivamente obras inéditas escritas em português, as quais podem revestir a forma de conto, narrativa fictícia, ou poesia, sempre sujeitas ao tema proposto anualmente.
3. A apresentação das obras a concurso obedece às seguintes condições:
 - a) Serem apresentadas em, em formato digital, em páginas numeradas e processado a espaço 1,5, tipo Calibri, tamanho 12; tendo os parágrafos alinhados com a opção justificado;
 - b) Conter, na capa, o título da obra, a identificação do autor, o pseudónimo (opcional) e designação da escola em que este se encontra a realizar o seu percurso escolar;
 - c) A obra candidata não deverá exceder as 10 páginas.

4. O não cumprimento do prescrito nas alíneas a), b) e c) do número anterior implica a exclusão do concorrente.

Artigo 5º

Prazo de candidatura

A data-limite para apresentação dos originais é o último dia do mês de março.

Artigo 6º

Candidatura

1. São admitidas a concurso obras:

- a) da autoria de alunos do 3º ciclo do ensino básico ou equiparado;
- b) da autoria de alunos do ensino secundário ou equiparado.

2. As obras concorrentes são submetidas, por via digital, em formulário próprio criado para o efeito.

3. Cada concorrente pode apresentar apenas um trabalho.

4. É rigorosamente mantido, perante o júri, o anonimato dos concorrentes.

5. A comissão organizadora verificará se as obras recebidas estão em conformidade com o disposto neste regulamento e elaborará a lista dos originais admitidos a concurso.

Artigo 7º

Apuramento e classificação

1. O júri dispõe de um período de até trinta dias para proceder a classificação.

2. Tomada a decisão, o Júri elabora uma ata final com a classificação e a sua proposta para homologação, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, que a deve tomar pública.

3. Os autores a quem tenha sido atribuído o Prémio podem concorrer na edição seguinte.

4. Caso se verifique o exposto no número anterior e este autor vença, pela segunda vez consecutiva, não poderá concorrer uma terceira vez (deverá ficar ausente do concurso durante um ano).

5. A classificação será feita mediante os seguintes critérios:

- a) Enquadramento no tema proposto;
- b) Criatividade/inação;
- c) Qualidade literária (complexidade da obra);
- d) Organização das ideias e estruturação do texto;
- e) Correção linguística e ortográfica.

Artigo 8º

Recurso

Da classificação homologada não há recurso.

Artigo 9º

Publicação da obra

1. A obra galardoada será publicada, sempre que possível, no prazo máximo de seis meses.

2. Na edição da obra premiada deverá figurar, em lugar destacado, a designação e o logotipo da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, bem como a referência "Prémio Literário Armando Côrtes Rodrigues" e o ano respetivo.

Artigo 10º

Casos omissos

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão apresentados pela comissão organizadora – Comissão de Educação, Cultura e Associativismo - à Assembleia Municipal, para deliberação.

Artigo 11º

Informações

Os pedidos de informação são dirigidos à comissão organizadora.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de novembro de 2023. - A presidente da Assembleia Municipal, *Maria Eugénia Pimentel Leal*.